GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria Executiva de Gestão Administrativa

Subsecretaria de Administração Geral

ATO AUTORIZATIVO

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

À Diretoria de Aquisições (DAQ),

1. Versam os autos acerca da instrução processual visando a potencial aquisição emergencial de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME) não padronizado pertencente ao Grupo 36.30.100 Material Médico - Compra específica para atender a decisão judicial proferida em desfavor da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF**,** conforme condições e exigências Termo de Referência (207186243).

2. A dispensa de licitação se faz necessária para o atendimento da determinação judicial, proferida contra a SES/DF, em favor do paciente G.A.A. sob processo nº 0705128-31.2023.8.07.0018, visando atender ao prazo exíguo determinado pelo magistrado, sem prejuízo à vida do paciente.

3. Nessa linha, vieram os autos a esta Subsecretaria, por meio do **Relatório Preliminar (216933571)**, exarado pela Subsecretaria de Compras e Contratações (SUCOMP), para análise e deliberações quanto à Aprovação do Termo de Referência, à Autorização e Declaração de Despesa e à Autorização de Abertura da Dispensa de Licitação.

1. DA APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA E ANÁLISE PRÉVIA

1.1. Nos termos do art. 71 do Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, o Termo de Referência constitui documento elaborado a partir de estudos técnicos preliminares e deve conter o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os bens a serem fornecidos ou os serviços a serem contratados, possibilitando à Administração a adequada avaliação dos custos da contratação e orientando sua execução, gestão e fiscalização, conforme as informações previstas no § 1º do referido artigo.

1.2. A Subsecretaria de Compras e Contratações (SUCOMP), por meio do Relatório Preliminar (216933571), ratificou a análise do Termo de Referência, nos termos do Check List de Dispensa de Licitação (209334746) e da Nota Técnica (216572745), exarados pela Gerência de Análise e Preparação (GEAPRE), nos quais informa que “os aspectos formais estão em conformidade e passíveis de continuidade processual”.

1.3. Dessa forma, verifica-se que o Termo de Referência contempla os elementos essenciais exigidos pelo artigo 71, § 1º, do Decreto Distrital nº 44.330/2023, em consonância com o artigo 6º, XXIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, a saber: definição do objeto, fundamentação da contratação, descrição da solução, requisitos da contratação, modelo de execução, modelo de gestão, critérios de medição e pagamento, forma de seleção do fornecedor, estimativa do valor e adequação orçamentária. Vejamos:

ITEM	TERMO DE REFERÊNCIA
I - Definição do objeto	Item 01
II - Fundamentação da contratação	Item 02
III - Descrição da solução como um todo	Item 03

IV - Requisitos da contratação	Item 05
V - Modelo de execução do objeto	Item 06
VI - Modelo de gestão do contrato	Item 07
VII - Critérios de medição e de pagamento	Item 08
VIII - Forma e critérios de seleção do fornecedor	Item 09
IX - Estimativas do valor da contratação	Item 11
X - Adequação orçamentária	Item 12
XI - Especificação do produto	Item 01
XII - Locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos	Item 06 e 8.1
XIII - Especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica	Item 5.6
XIV - Avaliação da necessidade de inserir como obrigação do contratado a execução de logística reversa	Não se Aplica
XV - Formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajuste	Item 08

4. Em tempo, ressalta-se a informação da Subsecretaria de Compras e Contratações (SUCOMP) acerca do processo de aquisição regular, conforme segue:

> *"(...)*
>
> *8.1. No caso concreto, não há de se falar em contratação regular, haja vista que o insumo não é adquirido pela Secretaria de Estado de Saúde, conforme Despacho SES/SULOG/DIPRO/GEPOP (141936598).*

5. Assim, e em atendimento ao § 3º, do artigo 71, do Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023, na qualidade de Ordenadora de Despesa, **APROVO** o **Termo de Referência nº 248 (207186243),** com base nas informações e especificações das áreas competentes, visto que o documento está adequado às exigências legais e ao interesse público.

2. DA AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

6. A partir do Relatório Preliminar (216933571), a Subsecretaria de Compras e Contratações (SUCOMP) ratificou a Pesquisa de Preços, com fundamento no Mapa Comparativo de Preços (215357065) e no Relatório de Pesquisa de Preços (215358170), elaborados pela Gerência de Pesquisa de Preços (GEPP), fixando o valor global estimado da contratação em **R$ 2.505,31 (dois mil quinhentos e cinco reais e trinta e um centavos).**

7. Nessa linha, consta nos autos a informação de que há adequação orçamentária na Lei Orçamentária Anual de 2026 para atender às despesas desta natureza, conforme Disponibilidade Orçamentária nº 4913/2026 (216296888), exarada pelo Núcleo de Programação Orçamentária (NPO), nos seguintes termos:

> *"(...)*
>
> Informamos que há adequação orçamentária na LOA de 2026, na presente data, para atender a despesas desta natureza, conforme abaixo:
>
> Programa de Trabalho: 10.302.6202.6016.0002
>
> Natureza de Despesa Detalhada: 339091 11
>
> Valor: R$ 2.505,31
>
> Fonte: 100000000
>
> Objeto: Aquisição de SONDA DE GASTROSTOMIA BOTTOM ESPESSURA 20 MM X 2 CM, MARCA MIC-KEY TIPO BOTTOM.

> A aquisição em tela está discriminada no Termo de Referência 248 (207186243)), bem como no Pedido de Aquisição de Material - PAM n° 5-25/PAM006417 (184983869) e no Relatório 791 - Pesquisa de Preços (215358170) para atendimento da ação judicial nº 0705128-31.2023.8.07.0018, conforme solicitação descrita no Despacho 215935397 e impacto orçamentário apresentada na Análise de Impacto Orçamentário (AIO-SES/DF) 216293794, sendo correspondente a despesas no presente exercício.
>
> Esta dotação atualiza a Disponibilidade Orçamentária 1589 (195601837), em razão da adequação do termo de referência e novo relatório.
>
> Informamos, ainda, que os créditos indicados acima estão condicionados ao disposto no DECRETO Nº 48.549, DE 06 DE MAIO DE 2026, no qual dispõe sobre a suspensão de limites de empenho e estabelece diretrizes para a reprogramação orçamentária e financeira no exercício de 2026, no âmbito do Poder Executivo do Distrito Federal.
>
> Nestes termos, remetemos os autos para providências quanto à elaboração da Autorização de Fornecimento de Material (AFM).

8. Assim, conforme o artigo 30, II, do Decreto Distrital nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, **AUTORIZO** a realização da presente despesa, sem prejuízo da apuração de responsabilidade do agente que, porventura, tenha dado causa à contratação em questão, nos termos do artigo 178, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

3. DA AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

9. A presente contratação direta, mediante Dispensa de Licitação, mostra-se possível e devidamente justificada pela necessidade de cumprimento de Decisão Judicial, cujo prazo exíguo impõe a adoção de medidas urgentes e imediatas, sob pena de comprometer a segurança do paciente, conforme documentação acostada aos autos. O caso enquadra-se na hipótese prevista no artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

10. Ressalte-se, ainda, o teor do Parecer nº 201, de 26 de março de 2012, da Procuradoria Administrativa da Procuradoria-Geral do Distrito Federal (PGDF), do qual se extrai orientação aplicável à espécie:

> 2.1. Do Cumprimento das Decisões Judiciais.
>
> Decisões judiciais devem ser cumpridas, sob pena de sanções CIVIS, como as medidas previstas no artigo 461, §5°, do Código de Processo Civil, administrativas e penais, a exemplo do crime de desobediência, art. 330, do Código Penal.
>
> Por isso, a ordem judicial, enquanto válida e eficaz, deve ser acatada pela Administração Pública, em particular quando determina o fornecimento gratuito de medicamento.
>
> Nesses casos, a aquisição do medicamento pela Administração independe de ser padronizado ou não, importado ou nacional, com ou sem registro na ANVISA. Essas questões, bem como o estado de saúde do paciente e a necessidade do remédio, em regra, devem ter sido previamente analisadas pelo juiz da causa antes de proferir a referida decisão.
>
> Ademais, a função de buscar a suspensão, a reforma ou a anulação de uma decisão judicial é dos órgãos jurídicos, tais como as Procuradorias, nos âmbitos estaduais e municipais, e a Advocacia Geral da União, no âmbito federal e, enquanto isso não ocorrer, a decisão deve ser cumprida.
>
> [...]

> Percebe-se, assim que a emergência decorre de um imprevisto que ameaça um valor fundamental.
>
> A decisão judicial, por sua vez, pode configurar a hipótese de emergência prevista na lei, não se eximindo o administrador de formalizar seus motivos, expondo em detalhes o caso e apurando se a urgência persiste. Nessa situação, em regra, o objetivo é evitar maiores prejuízos ao destinatário final do medicamento, oportunizando melhores condições de vida, ou até salvá-lo de morte iminente. (gn)

11. Nesse sentido, com fundamento no artigo 224 do Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023, combinado com o artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, **AUTORIZO** a abertura da Dispensa de Licitação, visando à aquisição do objeto descrito, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência (207186243), de acordo com as informações prestadas pelas áreas competentes. Vejamos:

Documentação	SEI-GDF	Unidade
Termo de Referência	207186243	SAIS/SEAS/SES e SAFLOG/SEGEA/SES
Análise do Termo de Referência	209334746 e 209353854	GEAPRE/DIAQ/SUCOMP/SECCIC/SES
Relatório de Pesquisa de Preços	215358170 e 215357065	GEPP/DIAQ/SUCOMP/SECCIC/SES
Relatório Preliminar	216933571	SUCOMP/SECCIC/SES
Declaração do Ordenador de Despesa	217874848	SUAG/SEGEA/SES
Aprovação do Termo de Referência	217878403	SUAG/SEGEA/SES
Autorização de Despesa	217878403	SUAG/SEGEA/SES
Autorização para Abertura	217878403	SUAG/SEGEA/SES

12. Outrossim, DECLARO, na qualidade de Ordenadora de Despesas e em observância ao § 1º do artigo 9º da Lei nº 14.133/2021, o atendimento das exigências legais aplicáveis.

13. Por fim, ressalta-se que não compete a esta Subsecretaria deliberar sobre o mérito administrativo relativo à definição dos quantitativos e das aquisições necessárias para alcançar o interesse público, tampouco decidir sobre o detalhamento ou as características técnicas dos materiais e serviços demandados. Tais atribuições são de competência das áreas técnicas e/ou programadoras desta SES/DF, as quais detêm a expertise e a qualificação necessárias para viabilizar a contratação.

4. DOS ENCAMINHAMENTOS

14. Pelo exposto, encaminha-se o presente processo à Diretoria de Aquisições (DAQ), para prosseguimento da instrução processual, bem como à Controladoria Setorial da Saúde (CONT), para conhecimento e providências quanto à apuração de eventual responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial, conforme exigência estabelecida no § 6º, do art. 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Documento assinado eletronicamente por **GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA - Matr.0188692-4**, **Subsecretário(a) de Administração Geral**, em 22/10/2026, às 15:37, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 Código Verificador: **217878403** Código CRC: **59B4B9FD**.

(61)3348-6123